

do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº. 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO, pela Portaria nº 02870, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO, localizado no Município de Baião, possuindo área de 830,8776 ha (Oitocentos e trinta hectares oitenta e sete ares e setenta e seis centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 56 (cinquenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º51'42,32" Sul e Longitude 49º40'13,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada UTM 9.683.601,308 m Norte e 647.767,547 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo por uma distância de 2.480,51 metros e com o azimute plano de 88º34'37", ,chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 3.793,28 metros e com o azimute plano de 180º48'51", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo por uma distância de 1.716,49 metros e com o azimute plano de 258º43'01", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo pela margem direita do Rio Tocantins, com uma distância de 2.170,02 metros, chega-se ao marco M-5; deste, seguindo por uma distância de 1.043,25 metros e com o azimute plano de 82º37'29", chega-se ao marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 287,83 metros e com o azimute plano de 343º52'14", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo por uma distância de 985,97 metros e com o azimute plano de 261º49'44", chega-se ao marco M-8; deste, seguindo pela margem direita do Rio Tocantins, com uma distância de 1,706,84 metros, chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética: 19º 32' 28" W (Abril/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado BOM REMÉDIO, localizado nos municípios de Abaetetuba Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e

protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) BOM REMÉDIO, pela Portaria nº 02873, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado BOM REMÉDIO, localizado nos Municípios de Abaetetuba, possuindo área de 588,1670 há (Quinhentos e oitenta e oito hectares dezesseis ares e setenta centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 131 (cento e trinta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º35'21,34" Sul e Longitude 48º55'41,32" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.824.223,000m Norte e 730.509,000m Leste, referida ao meridiano central 51 ° WGr; deste, seguindo com. uma distância de 2.309,19 metros e com o azimute plano de 208º40'26", chega-se no marco M-2; deste, seguindo, com uma distância de 2.469,71 metros e com o azimute plano de 248º49'39", chega-se no marco M-3; deste, seguindo, com uma distância de 311,21 metros e com o azimute plano de 350º34'05", chega-se no marco M-4; deste, seguindo, com uma distância de 106,98 metros e com o azimute plano de 339º11'36", chega-se no marco M-5; deste, seguindo, com uma distância de 510,91 metros e com o azimute plano de 348º08'25", chega-se no marco M-6; deste, seguindo, com uma distância de 614,17 metros e com o azimute plano de 13º10'35", chega-se no marco M-7; deste, seguindo, com uma distância de 255,39 metros e com o azimute plano de 300º04'44", chega-se no marco M-8; deste, seguindo, com uma distância de 727,52 metros e com o azimute plano de 58º36' 15", chega-se no marco M-9; deste, seguindo, com uma distância de 760,68 metros e com o azimute plano de 49º06'17", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 609,79 metros e com o azimute plano de 72º38'05", chega-se no marco M-11; deste, seguindo com uma distância de 317,81 metros e com o azimute plano de 18º43'12", chega-se no marco M-12; deste, seguindo com uma distância de 797,68 metros e com o azimute plano de 82º34'52", chega-se no marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 430,01 metros e com o azimute plano de 208º28'20", chega-se no marco M-14; deste, seguindo com uma distância de 519,31 metros e com o azimute plano de 145º06'59", chega-se no marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 505,00 metros e com o azimute plano de 38º52'12", chega-se no marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 658,55 metros com o azimute plano de 70º17'58", chega-se no marco M-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética: 19º23'07': W (02/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado CAMIRANGA, localizado no município Cachoeira do Piriá do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará,

determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) CAMIRANGA, pela Portaria nº 02865, 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado CAMIRANGA, localizado no município de CACHOEIRA DO PIRIÁ Estado do Pará, possuindo área de 320,6121 (trezentos e vinte hectares sessenta e um ares e vinte e um centiares), que prevê o assentamento de 139 (cento e trinta e nove) famílias, com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do M-1 definido pela coordenada geográfica de latitude 1º47'48,10" Sul e longitude 46º16'15,32" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.801.361.000m Norte e 358.635,000m leste, referida ao meridiano central 45º Wgr; deste, seguindo com uma distância de 1.635,50 metros e com o azimute plano de 160º 00'50", chega-se no marco M-2; deste seguindo com uma distância de 1.996,12 metros e com o azimute plano de 250º01'18", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.794,56 metros e com o azimute plano de 344º35'07", chega-se no marco M-4, deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupi, com uma distância de 1.870,29 metros, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética 20º37'30" W (Janeiro/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.682, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado MARIA RIBEIRA, localizado nos municípios de Gurupá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de